

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

REFERÊNCIA: PL nº 0115.0/2022.

PROCEDÊNCIA: Governador do Estado.

EMENTA: Autoriza a doação de uso de imóveis no Município de Guarujá do Sul.

RELATOR: Deputado Adriano Pereira.

Tratam os autos de proposição de origem governamental sobre a doação de imóvel para o Município de Guarujá do Sul.

A matéria foi lida no expediente da sessão do dia 10/05/2022.

Ao tramitar na Comissão de Constituição e Justiça foi aprovada, de forma unânime, em 25/05/2022 (folha 69 dos autos).

Na sequência, foi remetida para esta Comissão, onde este Parlamentar foi designado relator.

Da CFT, na forma do artigo 73 do RIALESC, é de sua competência analisar as proposições sob os *“aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária e o Orçamento Anual”*.

Segundo a Constituição Estadual, em seu artigo 58, é de competência da Assembleia Legislativa exercer a função *“fiscalizadora contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e dos órgãos e entidades da administração pública”*.

A matéria ora analisada cumpre os requisitos legais e está instrumentalizada para que o Poder Executivo do Estado de Santa Catarina fique autorizado a fazer essa doação do imóvel para o Município de Guarujá do Sul. Estão presentes a solicitação da autorização legislativa (tratada nesse Projeto de Lei), o interesse público devidamente justificado, a prévia avaliação do imóvel e a previsão para uso próprio do Município que poderá receber a doação.

Conforme está descrito no artigo 2º, a finalidade da doação do imóvel é usar um para atividades educacionais por parte do Município.

Cabe destacar que o Município já vem utilizando o imóvel, por meio de cessão de uso, onde está instalado o Núcleo Municipal de Ensino Arco Íris.

A doação dará uma segurança jurídica para que o Município possa fazer futuras obras de reforma e ampliação da unidade escolar.

É importante destacar é que em caso de desvio de finalidade, haverá reversão do imóvel para o patrimônio do Estado de Santa Catarina. Isso está previsto, de forma taxativa, no artigo 3º do Projeto de Lei ora relatado.

II – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 115/2022, dando sequência a sua tramitação regimental.

Sala das Comissões, de maio de 2022.

Deputado Adriano Pereira